



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º. 815/98


**DELIMITA A ZONA URBANA DA VILA DE ANTUNES,
DO DISTRITO DE ANTUNES, DESTA MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. - A Zona Urbana da Vila de Antunes, deste Município, fica delimitada pelo seguinte perímetro: Começa no trevo da BR-262 com MG-430, segue pela BR-262 no sentido de Pará de Minas até a entrada da Vila do Distrito, no início da Rua sem denominação (saída para Pará de Minas). Do início da Rua sem denominação, passando pela cerâmica do Joaquim do Marco (inclusive) até o Córrego do Mamão, pelo Córrego do Mamão até a foz do Córrego da Posse, pelo Córrego da Posse acima até a estação de Captação de a'gua, da Estação em linha reta até a Estação de tratamento de água (ETA) na Serra do Cruzeiro, da Serra do Cruzeiro em linha reta, passando pela Granja Olivé (inclusive) até a MG-430, vira a direita e segue pela MG-430 até o ponto inicial no trevo da BR-262.

Art. 2.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º. 100, de 14 de janeiro de 1970.

Igaratinga, 09 de dezembro de 1998.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal